

Contra a honra feminina: crimes sexuais vitimando
meninas em Mariana
(segunda metade do século XIX)

Heloísa Maria Teixeira

Resumo: O presente artigo estuda processos criminais envolvendo meninas que foram vítimas de delitos sexuais em Mariana ao longo da segunda metade do século XIX. Através dos processos-crime, analisaremos esses delitos (defloramentos, estupros, “raptos com fins libidinosos”, etc.), que, em sua maior parte, tinham como agressores homens que viviam no mesmo ambiente residencial ou laboral dessas crianças. A situação social das vítimas – todas de origem pobres – propiciava a impunidade dos acusados, facilitando as agressões. Além dos processos-crime, os Códigos Penais Brasileiros de 1830 e 1890 também nos serviram de base para análise.

Palavras-chave: crimes sexuais; honra feminina; infância pobre.

Against feminine honor: sexual crimes victiming girls in
Mariana (second half of 19th century)

Abstract: The present article analyzes criminal suits about girls who was victims of sexual delicts in Mariana on second half of the 19th century. Using the criminal suits, we will analyze these delicts (deflowerings, rapes, “kidnapping with libidinous ends”, etc.), which mostly had as aggressors men who lived at the same home or work ambient of their victims. The victims’ social situation – all of them arising from poorness – propitiated the offender’s impunity, favouring the aggression. Besides the criminal suits, we also based our analysis in the Penal Brazilian Codes of 1830 and 1890.

Key-words: sexual crimes; feminine honor; poor infancy.

44

Levantando processos-crime que continham narrações de histórias envolvendo crianças livres e pobres para o período 1850-1900 encontramos 17 registros de crimes sexuais cometidos contra menores do sexo feminino com até 15 anos³⁷. Eram defloramentos, estupros, raptos para fins libidinosos que vitimavam meninas pobres, mas, na maioria das vezes, inseridas em famílias que se responsabilizavam pelas denúncias dos delitos à Justiça³⁸.

³⁷ Boris Fausto, analisando 253 processos-crime referentes à cidade de São Paulo para o período de 1880-1924, define que o “crime sexual contra a mulher assenta-se em alguns pressupostos básicos que se realizam historicamente. Dentre eles, a desigualdade entre os sexos e o controle da sexualidade feminina pelas instituições do casamento e da família” (FAUSTO, 2001, p.194).

³⁸ Alzira de Arruda Campos, investigando casos de crianças estupradas na São Paulo oitocentista observou que essas crianças “*pertenciam à pobreza,*

A dificuldade em se falar sobre a “perda da honra” deve ter omitido vários crimes de cunho sexual. A denúncia de um crime desse viés não era algo fácil de se fazer, pois tornar pública a perda da virgindade expunha as vítimas ao julgamento da sociedade. Para a maioria dos crimes sexuais, predominou a resignação ou os acordos entre as partes, que iam da indenização em dinheiro ao casamento³⁹. Entretanto, o desejo pela reparação do mal causado pela perda da honra e a impossibilidade de resolver o problema na esfera privada conduziram algumas famílias, normalmente pobres, à justiça.

O apelo à autoridade policial por parte das moças ou de suas famílias, em decorrência de uma primeira relação sexual fora do casamento, torna público um ato íntimo praticado com desrespeito às normas sociais. Quais os objetivos desse recurso e em que circunstâncias se lançam mão dele? Em

45

mas em geral não estavam desprovidas de todo da proteção familiar. Proteção que acabava por denunciar o crime” (CAMPOS, 1995, p. 141). Para o Rio de Janeiro da Primeira República, espaço estudado por Martha de Abreu Esteves, a maioria das meninas vítimas de defloramento também eram pobres e estavam inseridas em vínculos de parentesco que a autora chamou de reais (parentesco consangüíneo) ou fictícios (relações de parentesco estabelecidas através da solidariedade – padrinhos e madrinhas) (ESTEVES, 1989, p.160-161).

³⁹ FAUSTO, 2001, p.198. Em sua análise sobre o tema Gislane Azevedo, investigando a cidade de São Paulo no período de 1871-1917, concluiu que a minoria dos crimes sexuais acabava na justiça. Para o ano de 1895, por exemplo, a autora encontrou um único processo de defloramento no juizado, entretanto, o chefe de polícia da capital, em seu relatório, constatou *que* “(...) quarenta e cinco menores foram apresentadas para serem examinadas, em trinta das quais, o defloramento foi constatado pelos médicos. Nos quinze casos restantes, foram notados apenas sinais de tentativas. Em quase todos os casos a polícia conseguiu a reparação pelo casamento” (AZEVEDO, 1995, p.135).

geral, entre gente pobre e solteira, os queixosos vão à polícia em busca de um casamento – final de uma história que, pelo menos na aparência, reintegra comportamentos inadequados no mundo da ordem⁴⁰.

Para as moças solteiras, virgindade era sinônimo de honra. A perda dela significava a perda da honra, algo desastroso somente reparável com o casamento – entendido como o meio mais justo de reparar o mal – do ofensor com a ofendida. Segundo Boris Fausto,

o hímen representa sob este aspecto um acidente biológico que veio facilitar o controle da sexualidade feminina através da distinção entre mulheres puras e impuras. Símbolo material de uma abstração, em torno dele estrutura-se uma rede cruzada de imagens sociais. A mulher interioriza o dever de preservar o ‘selo’, a flor da virgindade, último reduto dos jogos sexuais mais ou menos admitidos; o homem pressente o risco representado pela ruptura do selo fora do leito conjugal ou, inversamente, teme expor-se ao ridículo, casando-se com ‘uma mulher furada’, como se dizia na linguagem popular da época⁴¹.

⁴⁰ FAUSTO, 2001, p.224.

⁴¹ FAUSTO, 2001, p.201.

Era preocupação da maioria dos pais zelar pela honra das filhas, o que acontecia principalmente através da vigilância constante. Conforme a mentalidade da época, “as moças de família, vivendo no recato do lar doméstico, sob vigilância materna, saberiam conservar a virgindade do corpo e a dignidade dos sentimentos”⁴².

Durante a segunda metade do século XIX, a idéia de moralizar, higienizar e acabar com as práticas “promíscuas” da população, sobretudo da feminina, passa a ser preocupação dos magistrados. Conforme afirma Margareth Rago, surge

um novo modelo normativo de mulher, elaborado desde meados do século XIX [e que] prega novas formas de comportamento e de etiqueta, inicialmente às moças de famílias mais abastadas e paulatinamente às classes trabalhadoras, exaltando as virtudes burguesas da laboriosidade, da castidade e do esforço individual⁴³.

Segundo os estudos que analisaram a preocupação com a honra feminina no Brasil durante o final do século XIX e começo do século XX⁴⁴, as atenções sobre a postura sexual dos indivíduos no Brasil inseriam-se numa política sexual mais ampla, iniciada na Europa. Segundo Foucault, os médicos primeiramente, os pedagogos e, mais tarde, os psiquiatras vão

⁴² ESTEVES, 1989, p.68.

⁴³ RAGO, 1985, p.62.

⁴⁴ ESTEVES, 1989; CORRÊA, 1994; MAZZIEIRO, 1998; MORENO, 2005.

higienizar as relações familiares tentando normatizar as condutas e os prazeres sexuais, tendo como alvos principais a mulher e a criança⁴⁵. Espelhado nessas idéias, no Brasil,

o sexo passou a ser um negócio do Estado, um assunto de interesse de todo o corpo social em função das exigências e definições médicas sobre a normalidade. Nesse sentido, os estudos dos desvios e dos processos patológicos sexuais passaram a ter importância como forma de orientar e garantir a normalidade das gerações futuras. Daí a necessidade de administrar-se o sexo em termos médicos e, principalmente, políticos. A cadeia de efeitos perversão-hereditariedade-degenerescência, com origem na medicina, passou a impregnar todas as instâncias de controle social, particularmente o aparelho jurídico. A saúde do corpo social tornou-se uma preocupação de médicos e políticos: que nação estamos formando?⁴⁶

Segundo a avaliação de Martha Esteves, a difusão de regras higiênicas e dos “bons” costumes morais para os habitantes da nação brasileira, a partir da segunda metade do século XIX, estava associada à construção de uma ideologia positiva do trabalho entre os brasileiros.

⁴⁵ Ver: FOUCAULT, 1984; DONZELOT, 1986; ELIAS, 1996.

⁴⁶ ESTEVES, 1989, p.27.

Famílias organizadas, dentro dos padrões médicos, seriam fundamentais para a formação do trabalhador, pois incentivariam valores como a assiduidade e responsabilidade. O trabalhador ideal seria aquele que já saísse de casa com os hábitos da rotina doméstica, com as responsabilidades do lar e sem vícios sexuais, pelo menos para evitar o nascimento de crianças ilegítimas (...) O aparelho judiciário tornou-se, assim, mais uma instituição (junto com a medicina, a fábrica e a polícia) a tentar introduzir o trabalhador nos valores fundamentais do trabalho, dentro da ótica burguesa. As reformulações introduzidas no novo Código Penal republicano, em 1890, constituíram um dos primeiros indícios desse tipo de atuação do Poder Judiciário⁴⁷.

O caminho para a civilização do país estaria numa eficiente legislação que garantisse a moralidade das famílias e a disseminação de uma ideologia valorizadora do trabalho. De acordo com os modelos estabelecidos, um homem honesto seria um bom trabalhador, respeitável e leal e a mulher honesta seria aquela que demonstrasse uma virtude moral no sentido sexual. Nesse contexto, “as mulheres deveriam controlar seu sexo e os homens suas indisposições para o trabalho”.⁴⁸

⁴⁷ ESTEVES, 1989, p.27-30.

⁴⁸ ESTEVES, 1989, p.79.

DEFINIÇÕES DOS CRIMES SEGUNDO A LEGISLAÇÃO

O Código Criminal do Império, de 1830, registrou, em seu capítulo II, os crimes sexuais contra a mulher sob a denominação "Dos crimes contra a segurança da honra". Tais crimes estavam divididos nos artigos 219, 220, 221 e 222, 223, tendo, inclusive, fixado um dote a ser entregue à ofendida, como uma compensação por ter diminuído sua capacidade de encontrar um bom pretendente para o casamento.

Essa legislação visava, segundo os valores da época, a proteger a honra feminina concretizada na virgindade. O artigo 219, que descrevia como crime "Deflorar uma mulher virgem com menos de dezessete anos", demonstra evidente propósito de amparar a figura feminina, não por respeitá-la e reconhecer o seu valor, mas por delegar-lhe posto de ser inferior na sociedade de então – o Código Criminal viera à luz na primeira metade do século XIX, quando a sociedade brasileira vivia sob o domínio da figura masculina, restando à mulher a condição de submissão total. O artigo 220 chama a atenção para os casos em que o ofensor tem o poder de guarda sobre a deflorada e o 221 menciona os crimes cometidos por parentes da deflorada "em grau que não admita dispensa para o casamento".

O artigo 222 definiu o crime de estupro como "ter cópula carnal por meio de violência ou ameaças com qualquer mulher honesta". Neste caso, a pena cominava em prisão de 3 a 12

anos. Para a hipótese de vítima prostituta, mesmo estando presente a violência e a ameaça, o código previa pena significativamente mais branda, sendo mínima de um mês e máxima de dois anos.

No artigo 223, relativo ao atentado violento ao pudor, o legislador de 1830, mais uma vez, quis proteger tão-somente a vítima mulher ao assim descrever a conduta: “Quando houver simples ofensa pessoal para fim libidinoso, causando dor ou algum mal corpóreo a alguma mulher, sem que verifique a cópula carnal”. Desta vez, como fez em relação ao estupro, o código não estipulou a pena baseado nos predicados da vítima, mas deixou a descoberto a eventual ocorrência de atos libidinosos, cujo sujeito passivo figurasse pessoa do sexo masculino. O crime de sedução, descrito no artigo 224, previa “seduzir mulher honesta, menor de 17 anos e ter com ela cópula carnal” e, em qualquer dos casos, o casamento da ofendida isentava-o de pena, conforme descrito no artigo 225 – “Não haverá as penas dos três artigos antecedentes para os réus que se casarem com as ofendidas”.⁴⁹ O artigo 227 “condenava aquele que tirasse para

⁴⁹ A pesquisa realizada por Rosane Lopes Corrêa para as freguesias cariocas do Espírito Santo e São Cristóvão, no período 1890-1911, constatou que em 56,85% dos casos de defloramento levados à polícia, de um total de 146, o casamento entre vítima e indiciado foi consumado, sendo atingido, assim, conforme explica a autora, “em mais da metade dos casos o objetivo dos populares ao procurarem a instituição policial” (CORRÊA, 1994, p.58). “No direito penal moderno a pena perde seu caráter punitivo para ser definida como corretiva, e nos inquéritos de defloramento a idéia de correção não de restringe ao delito do indiciado, mas principalmente, ao comportamento da vítima. Pois o que se pretende com a queixa policial não é penalizar o

fim libidinoso por meio de afago ou promessa, alguma mulher virgem, ou reputada como tal, do poder de seu tutor, às penas de prisão por um a três anos e, ainda, de dotar a ofendida”⁵⁰.

A consolidação das leis penais contra os crimes sexuais aconteceu após a Proclamação da República, com o Código Penal Brasileiro de 1890, sob o título “Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”⁵¹. Como o imperial, o legislador republicano também valorizou a virgindade e o ser honesta, como atributos a serem portados pela mulher.

O artigo 266 do Código Penal tratou do crime de ultraje público ao pudor. Foi assim considerado “atentar contra o pudor de pessoa de um, ou de outro sexo, por meio de violência ou ameaça, com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral”. O texto abrangia todo tipo de relação

indiciado, o que se busca é a realização de seu casamento com a vítima que recupera através dele sua ‘honra’ perdida pelo defloramento” (CORRÉA, 1994, p.47).

50 “Embora a legislação obrigasse o casamento do violentador com a violentada, quase sempre as determinações legais só eram cumpridas quando os dois possuíam condições sociais semelhantes. Nas situações em que evidenciavam-se diferenças sociais, em geral, ou os processos eram arquivados, ou ‘provava-se’ que a menor teve relações de livre e espontânea vontade, ou ainda, que já não era mais virgem quando da relação sexual” (AZEVEDO, 1995, p.137). Sandra Jatahy Pesavento observou nos jornais de Porto Alegre do final do século XIX inúmeros casos nos quais o casamento apagava a transgressão do defloramento de uma virgem e menor de idade (PESAVENTO, 2001, p.258). Entretanto, as “promessas de casamento eram honradas se o rapaz constatasse ter sido o primeiro. O direito de primazia atestava, pois, direitos e deveres, explicitando códigos de honra nos quais o ato em si – o do defloramento – funcionava como penhor da palavra do rapaz e a garantia para a moça de obter casamento” (PESAVENTO, 2001, p.265).

⁵¹ Código Penal de 1890, Título VIII, capítulo I, artigos 266, 267, 268 e 269.

sexual não consentida, com exceção das “relações normais”, ou seja, o coito vaginal, objeto específico dos crimes de defloração (artigo 267) e estupro (artigo 269). “Embora tipificado como delito, o atentado ao pudor desperta menor interesse por não caracterizar a perda da honra e por não envolver o risco de gravidez”⁵².

Diferentemente de 1830, admitiu-se em 1890 que a vítima do atentado violento ao pudor pudesse ser tanto o homem quanto a mulher. Esta circunstância alargou sobremaneira o campo de aplicação do dispositivo e já demonstrava uma mudança de costumes. No artigo 273, previu aumento de sexta parte da pena, quando o sujeito ativo fosse religioso, casado, criado doméstico ou pessoa da família da ofendida⁵³.

O crime de defloração, segundo o artigo 267, consistia em “Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude”. Estava explícito que, para haver um crime

⁵² FAUSTO, 2001, p.201.

⁵³ Tanto no defloração quanto no estupro, a existência de laços de sangue e parentesco, relações de dependência ou facilidade para a realização do atentado ou a impossibilidade de casar-se eram consideradas circunstâncias agravantes. Entre os parentes, estavam englobados pai, irmão e cunhado; nas relações de dependência, tutor, curador, encarregado de guarda e educação ou quem tivesse alguma autoridade sobre a vítima. O alvo principal da proteção legislativa era, entretanto, a honra, corporificada na mulher, através da definição dos crimes de estupro e de defloração. Mas, como descreve Boris Fausto, “não se trata precipuamente de proteger a ‘honra’ como atributo individual feminino e sim como apanágio do marido ou da família. Desvenda-se desse modo o pressuposto de que a honra da mulher é o instrumento mediador da estabilidade de instituições sociais básicas – o casamento e a família. Não por acaso, o Código Penal de 1890 deu aos delitos sexuais aqui mencionados o título de ‘crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias” (FAUSTO, 2001, p.195-196).

de defloração, deveria haver cópula e a mulher deveria ser menor de idade e o deflorador teria que empregar a sedução, o engano ou a fraude⁵⁴. A pena neste caso teria uma variação entre um a quatro anos de prisão celular⁵⁵. Caso não houvesse cópula, o delito seria o atentado contra o pudor. Sem o consentimento da mulher, o crime seria estupro.

Nos artigos 268 e 269, o Código Penal definiu como estupro o ato sexual com uma mulher sem seu consentimento, ou seja, com a utilização de violência, diferenciando pois do defloração consentido. “Chama-se estupro o ato pelo qual o homem abusa com violência de uma mulher, seja virgem ou não” (artigo 269). O estupro poderia se dar com mulheres maiores, virgens, casadas, viúvas e prostitutas, sendo assim considerado todo ato sexual com mulheres sem condições de

⁵⁴ “Era indispensável o concurso do elemento moral, que se encontrava expresso no artigo do Código como consentimento ao ato sexual através da sedução, engano ou fraude. Essas três formas de consentimento foram sistematizadas, pela primeira vez, no Código de 1890, o que demonstra uma maior preocupação dos legisladores em especificarem as condições em que a mulher, mesmo não sendo mais virgem, permanecia honesta. Entretanto, como seus significados e conteúdos não estavam definidos no Código e ligavam-se diretamente ao conceito honestidade, um valor não codificável, as exigências do crime envolviam-se em questões subjetivas. (...). Para comprovar sedução, engano ou fraude, definidores da culpabilidade do réu, a mulher que procurasse reparar uma ofensa teria, então, que articular um discurso convincente sobre sua honestidade, dentro dos parâmetros esboçados pelo saber jurídico e também médico” (ESTEVEES, 1989, p.38).

⁵⁵ “As penas estipuladas pelo Código de 1890 introduziram a novidade da pena celular (no máximo seis anos) e mantinham apenas, em relação ao Código de 1830 e as Ordenações Filipinas, a obrigação de o acusado dotar a ofendida” (ESTEVEES, 1989, p.92). “Isso equivale a dizer que apropriar-se do corpo de alguém para fins sexuais, por meio de uma violência física ou psicológica, é algo menos grave do que apropriar-se dos bens materiais de alguém mediante simples violência à coisa, delito passível de pena de dois a oito anos de prisão” (FAUSTO, 2001, p.197).

consentir na relação. Neste caso, estariam as idiotas e dementes, as alcoolizadas, as reclusas em casas de detenção ou correção, hospitais, asilos, etc. e as menores de 16 anos, que “não têm bem nítida a compreensão do ato que afeta profundamente a sua honra e o seu futuro”. Além da força física, eram consideradas violências outras formas que privassem a mulher de suas faculdades tais como o hipnotismo, o clorofórmio, o éter e demais anestésicos e narcóticos⁵⁶. De acordo com o artigo 268, as penas para o crime de estupro variavam segundo a honestidade da ofendida. “Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta: pena – de prisão celular por um a seis anos. Se a estuprada for mulher pública ou prostituta: pena – de prisão celular por seis meses a dois anos. Se o crime for praticado com o concurso de duas ou mais pessoas, a pena será aumentada da quarta parte”. Embora tais qualidades não influíssem na qualificação do delito, importavam na variação da pena, reduzindo-a significativamente, na hipótese de tratar a vítima de mulher pública ou prostituída.

Também foi considerado crime pelo Código Penal de 1890, artigos 270 e 271, o rapto, ou seja, retirar do lar doméstico mulher honesta através da violência ou sedução. Caso a ele se seguisse o defloramento ou estupro, o indivíduo seria enquadrado também nesses artigos.

⁵⁶ MAZZIEIRO, 1998.

Os crimes sexuais, conforme especificava o artigo 407 do Código Penal, somente transformar-se-iam em queixa à Justiça pela família da vítima (direito privado). As exceções aconteciam nos casos em que a ofendida fosse miserável ou asilada de algum estabelecimento de caridade; quando da violência carnal resultasse morte, perigo de vida ou alteração grave de saúde da ofendida; se houvesse abuso do pátrio poder ou da autoridade do tutor, curador ou preceptor (artigo 274). Nesses casos, a denúncia poderia acontecer por um agente legalmente constituído (chefe de polícia, delegado ou juiz de menores) que teria competência para oferecer queixa à revelia da vítima e de sua família (direito público). Nestes casos, ao Estado caberia a responsabilidade do inquérito.

A justificativa para a manutenção do direito privado nos crimes sexuais fundamentava-se na opção de escolha das famílias em manter ou não sob sigilo a desonra de suas mulheres. Muitas famílias preferiam evitar o escândalo que queixas desse nível poderiam gerar. Famílias abastadas possuíam outras formas de resolver os conflitos sexuais e não procuravam a polícia. Por outro lado, a condição de miserabilidade era freqüentemente aplicada pelas famílias que pretendiam a punição do agressor. Quando a vítima se tratava de menina pobre, também ocorria a intervenção da Justiça, porém, cabia à vítima provar sua miserabilidade,

solicitando um atestado na delegacia policial onde tramitava seu inquérito⁵⁷.

CARACTERÍSTICAS DOS CRIMES SEXUAIS

O processo criminal é promovido pela Justiça com o objetivo de julgar um delito. Ele é composto de abertura, auto de exame de corpo de delito⁵⁸, autos de declaração dos envolvidos (auto de perguntas à ofendida, auto de perguntas ao acusado e depoimento das testemunhas), julgamento e sentença.

Os processos correspondentes a crimes sexuais, mais do que quaisquer outros, trazem em suas páginas uma visão masculina.

Essa visão não se limita ao fato em si mesmo relevante de que o aparelho repressivo e o corpo de jurados sejam constituídos por homens, a quem cabe investigar e julgar delitos praticados por gente do sexo masculino cujas vítimas são, em sua imensa maioria, mulheres. Diante

57

⁵⁷ Segundo Rosane Corrêa, o artigo 274 do código penal de 1890 deixara explícita a intenção de controle da população pobre. Na opinião da autora, “quando a vítima e sua família eram consideradas miseráveis eram elas também definidas pela Justiça como incapazes de proteger a ‘honra’ de suas meninas ou mulheres. Visto que, a princípio, ao perderem o direito de decidir sobre a conveniência de fazer a queixa sobre o crime, possibilitaram a intervenção do Estado em seu cotidiano, tirando da sua esfera de controle as decisões sobre sua vida privada” (CORRÊA, 1994, p.46).

⁵⁸ O auto de corpo de delito constava das seguintes questões: 1º se houve defloramento, 2º qual o meio empregado, 3º se houve cópula carnal, 4º se houve violências para fins libidinosos, 5º quais eles sejam, 6º se esse defloramento é recente.

das autoridades e das pessoas investidas do poder de julgar apresenta-se uma relação psicobiológica caracterizada como delito em determinadas circunstâncias que se liga diretamente a concepções e identidades sociais. (...). A tipificação do defloramento como delito depende intrinsecamente da prova de 'sedução, engano ou fraude', qualificativos que impõem a avaliação da identidade social da vítima e do acusado, da credibilidade dos meios empregados, etc. No caso do estupro (...), o texto da lei distingue para fins de intensidade da pena o fato de a ofendida ser 'mulher honesta' ou prostituta. A definição do rapto inclui mais uma vez o primeiro desses qualificativos, associados a uma instituição social – o lar doméstico (tirar do lar doméstico, para fim libidinoso, qualquer mulher honesta ...). Essas breves indicações deixam entrever a importância da construção das identidades do ofensor e da vítima. A ofendida é o núcleo central das atenções, sendo em regra objeto de uma estratégia poluidora de longo alcance, com a finalidade de comprovar ou pelo menos sugerir sua 'desonestidade'. Uma das técnicas mais comuns dessa estratégia consiste no depoimento de testemunhas do sexo masculino que dizem ter mantido relações sexuais com a ofendida ou, mais

prudentemente, afirmam ter 'brincado' com ela, ou ainda saber de seu defloramento por um terceiro⁵⁹.

Coletamos 17 processos relatando crimes sexuais contra meninas com idade até 15 anos.

Tabela 1: Tipo de crimes sexuais presentes nos processos (1850-1900)

Crimes	Número de Ocorrências
Defloramento	8
Estupro	3
Rapto e defloramento	2
Atentado ao pudor	1
Rapto	2
Injúria	1
Total	17

A maioria dos crimes era de defloramento (dez ocorrências, sendo duas de rapto seguido de defloramento). Os demais crimes ocorreram em número menor: o estupro denunciado em três processos; o rapto apareceu em uma ocorrência; e a injúria e o atentado ao pudor foram os motes de duas denúncias.

⁵⁹ FAUSTO, 2001, p. 206-207. "Em contraposição à estratégia de poluição da figura da ofendida, seus parentes, amigos, vizinhos tratam de construir uma imagem que mais se aproxime dos contornos da moça recatada, obediente, semi-reclusa se possível. (...). Tal imagem – assim como a da prostituta que lhe é oposta – raramente pode ser tomada ao pé da letra, constituindo a idealização (positiva ou negativa) de comportamentos reais" (FAUSTO, p.208-209).

Tabela 2: Autores das queixas

Autores das queixas	Número de queixas
Pais e mães	6
Promotor de Justiça	9
Ofendidas	2
Total	17

A maioria das denúncias foi realizada pelo promotor de justiça. Em segundo lugar, aparecem as denúncias produzidas pelos pais e, em último lugar, pelas ofendidas.

Nas situações encontradas em nossa coleta, todas as meninas – mesmo aquelas que tiveram a abertura do inquérito realizada pelos pais – foram descritas como miseráveis. Nessas circunstâncias, os pais, sem condições de arcar com as despesas do processo, pediam à Justiça que assumissem o andamento do processo por falta de recursos financeiros para tal empreendimento. Diante dessa situação, podemos especular que apenas moças pobres procuravam a Justiça como meio de resolver a desonra provocada pelas ofensas sexuais. A historiografia referente ao assunto corrobora nossa constatação⁶⁰.

Veraclely Lima Moreno, utilizando-se dos inquéritos policiais e artigos de jornais sobre crimes de defloramentos,

⁶⁰ Boris Fausto também encontrou a grande maioria dos processos referentes a ofendidas miseráveis (FAUSTO, 2001, p.224). Também de maioria pobre eram as vítimas analisadas por ESTEVES, 1989; CORRÊA, 1994; AZEVEDO, 1995; CAMPOS, 1995; PESAVENTO, 2001; GUIMARÃES, 2006.

investigou a questão da honra feminina na sociedade de São Luís do Maranhão da virada do século XIX para o século XX e observou que

os defloramentos atingiam toda a sociedade, não escolhendo classe social, embora os casos levados ao conhecimento público envolvessem mais as mulheres das camadas populares, uma vez que as famílias ricas procuravam mediadores no seu próprio meio social para resolver o problema e evitar o escândalo⁶¹.

Famílias abastadas possuíam outras formas de resolver os conflitos sexuais e, quase sempre, não procuravam o caminho judicial.

61

Tabela 3: Situação familiar das ofendidas

Situação familiar	Número de ofendidas
Presença de pai e mãe	5
Ausência de pai e mãe	4
Presença apenas do pai	1
Presença apenas da mãe	7

⁶¹ MORENO, 2005, p.201. Martha Esteves afirma que, no Rio de Janeiro da *Belle Époque*, os crimes sexuais "julgados nas pretorias, apenas um não teve procedimento oficial da Justiça e desenrolou-se por meio da queixa privada. Todos os outros passaram a ser da alçada do Ministério Público, através da comprovação da miserabilidade da ofendida, mesmo sendo possível, em determinados casos, aplicar o abuso do pátrio poder. Algumas hipóteses podem ser sugeridas a partir daí. Apenas moças pobres procuravam a polícia e conseqüentemente a Justiça? Ou a polícia, órgão que emitia o atestado de miserabilidade, sem mesmo ser pedido pela ofendida ou sua família, tendia a enquadrar os que a procuravam na condição de miseráveis" (ESTEVES, 1989, p.90).

Total**17**

A maioria das meninas estava inserida em relações familiares. Apenas quatro delas não residiam nem com o pai, nem com a mãe. Aparecem como agregadas ou empregadas em domicílio alheio ao de origem. O restante das meninas vivia em família, sendo sete residindo apenas com a mãe, cinco com o pai e a mãe e uma somente com o pai⁶².

Tabela 4: Relação entre acusado e ofendida

Relação entre acusado e ofendida	Número de casos
Vizinho	7
Parentes	3
Patrões	1
Colegas de trabalho	1
Conhecido	1
Sem descrição	4
Total	17

Com exceção dos quatro processos em que não localizamos a relação existente entre acusado e ofendida, em todas as demais denúncias, o vínculo entre eles era relativamente estreito⁶³. Em sete processos, os acusados

⁶² A pesquisa de Boris Fausto encontrou resultados diferentes para a situação familiar das meninas agredidas. Segundo o autor, essas meninas viviam sem a presença de um grupo protetor. Para a maioria das meninas da amostragem, Fausto averiguou a ausência de ambos os pais, sinal claro de uma situação de desestruturação da família (FAUSTO, 2001, p.221).

⁶³ Campos também observou que os agressores saíam das cercanias dos agredidos. "Pais, padrastos, tios, tutores aproveitavam-se do poder macho para reduzir crianças, especialmente as do sexo feminino, à satisfação de suas libidos" (CAMPOS, 1995, p.141). Gislane Azevedo, analisando

eram vizinhos da ofendida; em três, a relação era ainda mais próxima, pois se tratava de parentes das vítimas (um pai, um cunhado e um padrasto). Os três casos restantes referiam-se a um patrão, um colega de trabalho e um conhecido⁶⁴. Diante desses dados, podemos afirmar que as circunstâncias do crime estavam no próprio meio cotidiano das meninas.

Tabela 5: Idade das ofendidas

Idade	Ofendidas
Menos de 10 anos	1
Entre 10 e 15 anos	9
Descritas como menores	7
Total	17

Todas as ofendidas tinham até 15 anos de idade⁶⁵. Do total das 17 meninas, apenas uma tinha menos de 10 anos;

processos judiciais envolvendo crianças em São Paulo do período 1871-1917, encontrou crianças menores de 13 anos estupradas por vizinhos, tutores e padrastos (AZEVEDO, 1995, p.135). Nos processos que relatavam crimes sexuais envolvendo meninas em Juiz de Fora nas últimas décadas do século XIX, Elione Silva Guimarães percebeu que “os agressores eram, geralmente, pais, padrastos, irmãos, cunhados, vizinhos e namorados” (GUIMARÃES, 2006, p.136). Nos seis processos de crimes sexuais analisados por Celeste Zenha para a localidade de Capivary do século XIX, três dos ofensores constituíram-se nos pais das ofendidas. Nos outros três, a autora localizou um tio em primeiro grau e um tutor. “Em pelo menos dois dos casos estudados, as ofendidas tinham recorrido anteriormente à justiça e à própria família para livrarem-se das investidas dos pais que as sequestravam freqüentemente” (ZENHA, 1986, p.135).

⁶⁴ Dos 146 inquéritos sobre as freguesias cariocas do Espírito Santo e São Cristóvão do período de 1890- 1911 coletados por Rosane Lopes Corrêa, 12,3% dos agressores eram patrões das vítimas, 7,5% eram comerciantes estabelecidos próximos à residência da vítima e 2,1% eram padrastos (CORRÊA, 1994, p. 58).

⁶⁵ Da amostragem de 253 processos de crimes sexuais coletados por Boris Fausto, 248 correspondiam a vítimas de menor idade e solteiras (FAUSTO, 2001, p.212).

nove estavam na faixa etária 10-15 anos e, para sete, não foi descrita a idade, sendo apenas qualificadas como menores.

Tabela 6: Idade dos acusados

Idade	Acusados
Entre 20 e 30 anos	1
Entre 31 anos e 40 anos	3
Entre 41 e 50 anos	2
Sem descrição	11
Total	17

Entre os acusados, predominavam os homens sem descrição de idade. Para aqueles que tiveram idade mencionada, um aparece com idade entre 20 e 30 anos; três com idade entre 31 e 40 anos; e dois com idade variando entre 41 e 50 anos. Dos 17 acusados, 11 eram casados, três solteiros e, para três, não conhecemos a situação civil.

Tabela 7: Ocupações das ofendidas e dos acusados

Ocupações	Ofendidas	Acusados
Cozinheira	1	-
Costureira	2	-
Costureira e lavadeira	1	-
Aprendiz de costureira	1	-
Serviços domésticos	8	1
Carpinteiro	-	3
Roceiro	-	2
Padeiro	-	1
Comerciante	-	2

Ferreiro	-	1
Sem descrição	2	7
Sem profissão	2	-
Total	17	17

As ofendidas foram todas descritas como oriundas da pobreza. Para 13 delas, as ocupações relacionadas a trabalho foram mencionadas; para apenas duas, a descrição “sem profissão” foi referida; e, para duas meninas, não apareceu nenhuma citação relacionada à ocupação. Todas as ocupações diziam respeito a serviços domésticos. A profissão de dez acusados foi exposta nos processos: dois comerciantes, um empregado doméstico e sete profissionais de ofícios. Embora não tenhamos maiores informações acerca das ocupações dos acusados, não nos parece que eles estivessem em situação socioeconômica superior às vítimas. Com exceção de um comerciante, que inclusive possuía um empregado, para os demais, os processos também expõem a condição de pobreza dos acusados.

Casos envolvendo vítimas pobres e acusados ricos deveriam chegar com menor frequência à Justiça. Em outros estudos, a semelhança socioeconômica prevalece entre as denúncias de crimes sexuais. Dos 88 processos investigados por Martha Esteves, 80 (91%) são contra homens pobres. Segundo a autora, para a Justiça,

os homens que fossem ricos jamais eram suspeitos de comportamento imoral, eram simplesmente

ricos, incapazes de cometer um crime de defloração contra uma criada, por exemplo. A doença estava com os pobres – não eram pobres? Os ricos já conheciam a higiene, pelo menos sabiam recitá-la. Não eram bem-sucedidos? Patrão, ou um homem rico, e pervertido sexualmente era uma associação negada nas imagens dos juristas, apesar de os processos mostrarem muitos casos desse tipo (um grande número até nem deve ter sido levado às delegacias)⁶⁶.

66

Tabela 8: Resultado dos exames de corpo de delito realizados nos crimes de defloração e estupro

Questões	Sim	Não	Ignoram	Total
Houve defloração?	12	2	-	14
Houve cópula carnal?	9	2	3	14
Houve violências para fins libidinosos	2	9	3	14
O defloração é recente?	7	4	3	14

A realização do exame de corpo de delito nos inquéritos abertos em decorrência de denúncias de defloração e estupro constituía, junto com os testemunhos, o elemento que

⁶⁶ ESTEVES, 1989, p.77. “O apelo à polícia, quando há desigualdade entre os parceiros (acusados de melhor condição), resulta em regra do fracasso da expectativa de algum tipo de acordo pecuniário, que se converte facilmente em alegação de chantagem, na estratégia de defesa” (FAUSTO, 2001, p.225).

permitia à Justiça avaliar a “verdade” sobre os fatos. Entretanto, o exame de corpo de delito era considerado muito falho, pois podia afirmar o defloramento e a mulher estar virgem, como negar o fato e a mulher ter sido violada. Das 14 meninas submetidas ao exame de corpo de delito, 12 tiveram defloramento constatado, havendo em nove casos cópula carnal confirmada. Para a maioria das meninas, o corpo de delito não constatou o uso de violência para fins libidinosos. O defloramento era recente para sete meninas e, para quatro, o defloramento era antigo, o que dificultou a análise sobre a autoria do defloramento⁶⁷.

Tabela 9: Desfecho dos processos

Desfecho	Número de processos
Absolvição	1
Condenação	4
Arquivamento	12
Total	17

A maioria dos processos terminou sem veredictos⁶⁸.

Nada menos que 12 processos foram arquivados por diversos

⁶⁷ “A existência da virgindade, imediatamente anterior à relação sexual referida no processo-crime de defloramento, era elemento característico do delito (juntamente com a existência da cópula, completa ou incompleta, a menoridade da ofendida, até 21 anos, e o consentimento obtido por sedução, engano ou fraude). Para prová-la era necessário o exame de corpo de delito” (ESTEVES, 1989, p.62). “Nos defloramentos, os peritos devem esclarecer se o fato ocorreu, se é recente ou remoto. Dentro desses limites na aparência estreitos, há muitas formas de se reforçar a acusação ou, pelo contrário, auxiliar a defesa” (FAUSTO, 2001, p.203).

⁶⁸ Quanto aos desfechos dos processos de crimes sexuais, Fausto conclui que “decisões absolutórias ou condenatórias obedecem a um determinado padrão. No primeiro caso, as dúvidas quanto à autoria – através da

motivos: o auto de corpo de delito não encontrou vestígio de defloração; falta de documentação como, por exemplo, ausência de certidão das meninas que comprovassem menoridade, ausência do atestado de miserabilidade⁶⁹; desistência por parte dos pais das ofendidas⁷⁰.

Em apenas um processo, houve absolvição do acusado por não existirem provas que comprovassem a autoria do crime⁷¹. Em quatro situações, o acusado foi considerado culpado (em um caso, entretanto, não foi encontrado para ser preso). Em outros dois processos, os acusados foram condenados ao casamento com a vítima e, somente em um processo, o réu foi realmente preso pelo crime de defloração.

exploração de um laudo pericial mal feito, da variação da fala da queixosa ou das testemunhas –, os indícios de relações sexuais espontâneas, a inexistência de namoro ou o namoro breve, as 'manchas' na vida cotidiana da vítima, a desigualdade social abrem caminho à absolvição. No segundo, preponderam os elementos opostos: a autoria apurada, a credibilidade de uma promessa de casamento dada a posição social semelhante dos parceiros e o namoro formal, o recato da vítima, a sexualidade 'excessiva' do ofensor, a premeditação do ato ele praticado. Sob o último aspecto, em várias condenações pesa o fato de que os acusados se apresentaram às vítimas utilizando nomes falsos, ou assim se registrando em hotéis ou rendez-vous, nos quais se dá a relação sexual" (FAUSTO, 2001, p.283).

⁶⁹ Uma das formas utilizadas pelos advogados dos acusados para anular um processo era provando que a ofendida não era menor de idade, nem que sua condição era de miserável (elementos imprescindíveis pelo Código Penal para haver o procedimento oficial da Justiça).

⁷⁰ Os casos de arquivamento também foram maioria nos processos sexuais estudados por Fausto. A análise do autor coloca a inexistência do elemento sedução como causa motivadora para 34 dos 67 arquivamentos (FAUSTO, 2001, p.281).

⁷¹ A precariedade das provas da autoria também foi o motivo de 13 (do total de 17) absolvições averiguadas por Fausto (FAUSTO, 2001, p.281).

MENINAS VIOLENTADAS

Diz Maria Perpétua dos Anjos, moradora nesta freguesia de Abre Campo, que no dia 23 de junho do presente ano [1855] foi sua filha Joaquina Alves, de idade de 7 anos, deflorada por seu genro Jesuíno Antônio de Freitas [44 anos], também morador nesta mesma freguesia⁷².

Sendo a menina interrogada, o juiz quis saber quem foi seu ofensor:

respondeu que foi Jesuíno Antônio de Freitas, e que neste conflito sua irmã Maria José do Livramento foi quem lhe acudiu. Sendo-lhe mais interrogada em que lugar foi que aconteceu o delito, respondeu que foi na casa de sua mãe⁷³.

Pelo testemunho da mulher do agressor, ficamos conhecendo a cena do crime. Diz Maria José do Livramento que

achou seu marido com sua irmã na cama, debaixo de um cobertor e chegando ela testemunha informante, e perguntando ao marido o que estava fazendo, respondeu para a mulher dizendo 'minha mulher, estou doido'. (...). Disse mais que nesse mesmo dia deu

⁷² Arquivo da Casa Setecentista de Mariana (ACSM), II Ofício, códice 191, auto 4.794, p.3.

⁷³ ACSM, II Ofício, códice 191, auto 4.794, p.6.

parte a sua mãe para dar providências e esse respeito⁷⁴.

Realizado o exame de corpo de delito em Joaquina Alves concluiu-se que houve “apenas” princípio de defloração. Assim, o réu foi indiciado nos artigos 223 – “Quando houver simples ofensa pessoal para fim libidinoso, causando dor ou algum mal corpóreo a alguma mulher, sem que verifique a cópula carnal” – e 221, mas o processo não teve continuidade por desistência da autora. O fato de Joaquina ter apenas 7 anos quando da agressão e, por essa razão, sem nenhuma chance de defesa, não constituiu nenhum agravante contra o acusado.

70

Cecília Maria de Jesus, filha de Joaquina Canga, tinha 11 anos quando

no dia 4 de fevereiro do corrente ano [1897], o denunciado [Felix Padeiro] detendo corporalmente a menor Cecília Maria de Jesus, em um beco que sobe na rua Direita, na Barra Longa, município desta Comarca, violentamente a deflorou, incorrendo nestas circunstâncias na sanção dos artigos 268 combinado com o artigo 272 do código penal⁷⁵.

Inquerida sobre o ocorrido, a menina disse que

⁷⁴ ACSM, II Ofício, código 191, auto 4.794, p.4.

⁷⁵ ACSM, II Ofício, código 223, auto 5.540, p. 2. Os artigos 268 e 272 correspondiam ao crime de estupro sendo a vítima menor de 16 anos.

ontem às sete horas da noite sua mãe mandando-lhe comprar quitanda e descendo pelo beco foi agarrada por Felix Padeiro, que a deitou no chão para fins libidinosos e ela gritando por socorro, ele tapou-lhe a boca com a mão e assim conseguiu deflorá-la. (...). Perguntada se costumava ir sozinha a padaria comprar quitandas, respondeu que costumava ir procurar panos da padaria de dia para lavar, e ele pagava com um pão. Perguntada se quando ele encontrava com ela sozinha lhe dizia alguma graça ou fazia alguma promessa para você satisfazer aos desejos dele. Respondeu que falava e pedia que não contasse a sua mãe. Perguntada se antes deste fato, já deixou algumas vezes servir-se dela e onde foi? Na padaria ou de noite nas ruas? Respondeu-lhe que ele já tinha se servido dela, e era de dia, na padaria, nas coxas. Perguntada se ele deitava-se com ela e nunca fez como agora, respondeu que não, era em pé, e nunca fez como agora. Perguntada se ela tem medo dele, respondeu que tinha⁷⁶.

71

O exame de corpo de delito revela-nos Cecília como uma menina de cor escura, de 11 para 12 anos presumíveis, de mediana compleição, cujo porte e desenvolvimento de formas não revelam a entrada no período orgânico da

⁷⁶ ACSM, II Ofício, código 223, auto 5.540, p.11-12.

puberdade⁷⁷. Constatou-se que o hímen estava interrompido, portanto, havia ocorrido o defloramento. Entretanto, “a ausência que temos notado de lesões físicas, tais como escoriações em qualquer parte do corpo”⁷⁸ denuncia, segundo os peritos a ausência de luta e violência. A este fato, o perito conclui que

pois as meninas nesta idade em geral cedem espontaneamente as seduções sem cogitarem de um sofrimento doloroso que nunca sentiram não o temendo portanto por não terem dele consciência⁷⁹.

72

Nesses processos, as meninas também eram investigadas. Era necessário conhecer a conduta delas para avaliar os acusados. Nos interrogatórios, essa questão fica clara. Perguntas sobre o comportamento cotidiano das meninas eram feitas a todas as pessoas ouvidas – se costumavam sair sozinhas, se tinham bons procedimentos, se eram moças de família, etc. Nos autos de corpo de delito, o comportamento das vítimas também era avaliado. A pergunta “se houve violências para fins libidinosos” pretende responder se a menina participou ou não do ato sexual, pois, nas

⁷⁷ Não foi comum a descrição da cor para as ofendidas. Das 17 vítimas, apenas para duas a cor foi relatada, sendo, nesses dois casos, descritas como negras.

⁷⁸ ACSM, II Ofício, código 223, auto 5.540, p. 6v-p.8.

⁷⁹ ACSM, II Ofício, código 223, auto 5.540, p. 8v.

palavras do perito acima, “as meninas nesta idade em geral cedem espontaneamente as seduções”⁸⁰.

Os peritos avaliaram os danos causados em três contos de réis,

⁸⁰ “Fica bastante evidente que a questão da honestidade, medida através da conduta, passada ou presente, foi um elemento subjetivo fundamental para que se completasse o conceito legal do delito de defloramento, ou mesmo estupro. (...). Vale ressaltar que, nos crimes de amor, as ofendidas se tornavam, mais que os acusados, o centro de análise dos julgamentos. Os juristas avaliavam se mereciam, ou não, sofrer o crime; se os comportamentos e os atos facilitavam e justificavam a ocorrência de uma agressão. A transformação da ofendida em possível culpada correspondia à posição da mulher como principal alvo da política sexual: sua conduta tornou-se objeto de conhecimento científico (médico e jurídico) e construíram-se verdades universais em relação a ela” (ESTEVES, 1989, p.41). “Declarações de estupro desacompanhadas de traços corporais de violências físicas são vistas com a maior reserva ou desconfiança, mesmo porque, como dizem Hungria e Lacerda, ‘é preciso não esquecer antes de tudo que, em matéria de crimes sexuais, mais do que em qualquer outro gênero de crimes são freqüentes as acusações falsas, notadamente por parte de mulheres histéricas ou neuropáticas” (Hungria & Lacerda, p.128 *apud* FAUSTO, 2001, p. 203). Também as testemunhas “não eram apenas requisitadas a falar sobre o que sabiam do crime, mas também eram interrogadas, por delegados, promotores, advogados e juizes, sobre determinados comportamentos das ofendidas. Não eram perguntas que deixassem dúvidas sobre como as ofendidas deveriam ter agido para serem consideradas honestas, nem tampouco deixavam lacunas de como as próprias testemunhas deveriam conduzir-se no futuro” (ESTEVES, 1989, p.42). “Escrivães, delegados, promotores, advogados, juizes, testemunhas, acusados e ofendidas, formavam-se as diversas versões sobre a moralidade da vítima e do acusado de crime sexual, fundamentais na produção de uma ofendida e de um criminoso. Aí se cruzaram valores e discursos diferentes, representando vivências diversas, que, ao serem relatados, esmiuçados e julgados, nos palcos da Justiça, iam especificando e divulgando os padrões de honestidade e os comportamentos que mereciam ser punidos ou incentivados” (ESTEVES, 1989, p.38). Nos processos estudados por Celeste Zenha para a cidade fluminense de Capivary durante o século XIX, a autora encontrou as seguintes perguntas feitas ao réu e que serviam como avaliação de sua culpa: “1- Perguntado se esta moça antes de ir para sua casa era virgem e honesta? 2- Perguntado se esta moça fora deflorada pelo réu? 3- Perguntado se o réu havia prometido casamento a esta moça? Perguntado se o acusado a seduzira para fins libidinosos? Pergunta se no dia em que viera buscar a dita menor, veio ou mão armado?” (ZENHA, 1986, p.129).

não que seja esse o preço pelo qual se possa indenizar o mal causado que é absolutamente irreparável, desde que não o possa ser pelo casamento da vítima com o seu ofensor, mas por que atendemos a posição social da vítima e sobretudo do ofensor que uma maior indenização não poderia pagar⁸¹.

Crimes como esse, poderiam ser resolvidos com o casamento entre a vítima e o agressor, entretanto, neste caso, Felix já era casado com uma menina de nome Maria que tinha de 10 a 11 anos mais ou menos, e que também fora por ele deflorada.

Maria era uma menina desvalida que vivia sobre a tutela de João Patrício Xavier. Sendo este interrogado, disse que Felix, aproveitando-se de sua ausência, entrou em sua casa e deflorou a menina Maria. João Patrício Xavier, cumprindo seu papel de zelar por Maria, e em vista dos conselhos das autoridades, “exigiu o casamento para reparar o mal feito, o que foi realizado de pronto catolicamente”⁸², não podendo efetuar o casamento civil pela menoridade da vítima. Perguntado se depois do defloramento da menor Maria, se sabe de algum outro estupro cometido por Felix,

respondeu que por diversas pessoas ouviu dizer que com a que se casou, já era a quarta que ele

⁸¹ ACSM, II Ofício, código 223, auto 5.540, p. 9.

⁸² ACSM, II Ofício, código 223, auto 5.540, p. 15v e p. 16.

deflorava. Perguntado mais se sabe de alguma ação desonesta que ele tenha praticado com meninas, respondeu que a pouco tempo, ouviu dizer que indo uma filha de família de menor idade a padaria comprar quitandas, ele propôs dar-lhe a quitanda com a condição de mostrar-lhe as partes pudendas, mas a menina recusou-se e retirou-se⁸³.

João Patrício Xavier, acerca da agressão sofrida por Cecília, disse que nada podia dizer por estar fora da freguesia no dia do ocorrido, porém, chegando de viagem, soube que havia um grande grupo de pessoas querendo enxotar para fora do distrito o dito Felix Padeiro por ter este deflorado a menina Cecília.

A segunda testemunha, Manuel José dos Santos também declarou conhecer vítimas do padeiro Felix. Declarou que tendo em

seu poder uma menina de menor idade, o acusado [Felix Padeiro] procurou pervertê-la a ponto tal que ele testemunha, e sua mulher, achavam-se sempre prevenidos quando o acusado chegava em sua casa, receando-se que algum mal pudesse acontecer a menina, mas o acusado encontrando dificuldades, seduziu a menina para fugir para a casa de sua mãe, o que aconteceu, pois ele ali esperava saciar seus desejos, porém a mãe

⁸³ ACSM, II Ofício, código 223, auto 5.540, p.16.

desconfiando a entregou ao Doutor José Caetano de Almeida Gomes, em cuja companhia a mesma se acha, e que sabe mais, por ouvir dizer de Venâncio Ferreira da Trindade que Felix padeiro deflorou a menor Rosalina, em casa do Alferes Antônio José da Silva no quarto onde ele Venâncio dormia, e que por vezes Felix padeiro foi visto no pátio da casa do referido Alferes Silva por Venâncio, e que ele testemunha sabe mais de diversas imoralidades praticadas pelo acusado com outras meninas na padaria quando iam comprar quitandas, ou ver uma boneca que o mesmo tinha na padaria para seduzir as inocentes crianças; e de uma dessas imoralidades é que ele testemunha ouviu de Olimpio Antônio da Silva que viu o acusado na padaria praticar com uma menor levantando as vestes para ver as partes pudendas, e que ele Olimpio ficou indignado e avisou a avó e mãe da menor para não consenti-la ir mais na padaria sozinha, e sabe mais ele testemunha que ele casou-se com uma menina que deflorou e qual morava com João Patrício Xavier, que a considerava como se fora sua filha. Disse mais que há anos conhece Felix padeiro muito de perto e sabe que ele tem esse mau costume de desencaminhar as meninas menores, e tem ouvido

de muitas pessoas que o conhecem dizer o mesmo⁸⁴.

Venâncio Ferreira da Trindade confirmou o defloramento de Rosalina, menina pobre que residia na casa do alferes Antônio José da Silva. Disse Venâncio que

tomando conta da casa do seu cunhado, o Alferes Antônio José da Silva por se achar este ausente com a família e tendo ele testemunha saído de noite a passeio, quando voltava soube que Felix Padeiro deflorou a menina Rosalina no quarto onde ele testemunha dormia⁸⁵.

Todas as testemunhas ouvidas narraram histórias envolvendo Felix e as meninas da freguesia de Barra Longa. Estranha-nos que Felix, sendo acusado de tantos delitos continuasse vivendo seu cotidiano de padeiro. Suas ações contra as meninas eram conhecidas por todos, inclusive, o fato de possuir uma boneca para atraí-las à padaria. Sabemos que pelo menos em uma outra situação a denúncia contra Felix foi levada à Justiça: no caso da menina Maria onde a sentença não era favorável à vítima. Com apenas 11 anos, foi obrigada a casar-se com seu agressor.

Sobre o inquérito referente a Cecília escreveu o promotor:

⁸⁴ ACSM, II Ofício, código 223, auto 5.540, p. 16v, p. 17 e p.17v.

⁸⁵ ACSM, II Ofício, código 223, auto 5.540, p. 20 e p. 20v.

As testemunhas juram de modo inequívoco que o denunciado fora o autor do fato incriminado. Como que o denunciado é reincidente, porquanto considerado o casamento como uma pena nos termos pelos quais expressa o único artigo 276 do código penal e se tendo sustado a ação criminal, pelo fato de casar-se com a menor Maria, incorrendo em nova sanção penal pelo mesmo fato criminoso, mas em diversa pessoa, este novo fato é uma reincidência, pois o artigo 40 do código penal exige para a reincidência dois requisitos: sentença condenatória passada em julgado e nova infração do mesmo artigo (...) e deste autor se evidencia a uma nova violação do mesmo artigo do código penal (...)⁸⁶.

Nestes termos, o réu foi considerado culpado e condenado à pena máxima (seis anos de detenção) do artigo 268, referente ao estupro, combinado com o artigo 272, pelo fato de a vítima ter idade inferior a 16 anos. Além da prisão, o acusado foi condenado à indenização de três contos de réis. Embora condenado, não aparece no processo a prisão do agressor.

No dia 6 de setembro do ano de 1895, na povoação de Bicas, freguesia de Camargos, a menina Antônia Gaspar, de 14 anos, após sofrer ameaças de morte e agressões, foi

⁸⁶ ACSM, II Ofício, código 223, auto 5.540, p. 39v.

deflorada por Firmino Pedro Caetano, casado, de 26 anos. Após o defloramento, Firmino, contra a vontade da menina, conduziu-a para o distrito de Passagem depositando-a em casa de Cristiano Augusto. Dona Joaquina Francisca Marques, sogra do dito Cristiano, narra a chegada de Firmino e Antônia dizendo que

no dia 8 do corrente mês às cinco horas da manhã pouco mais ou menos, estando ela testemunha, seu genro e filha ainda deitados, ouviram um barulho na porta e levantando-se seu genro Cristiano Augusto abriu a porta e encontrou ali Firmino Pedro em companhia de Antônia Gaspar Ladeira e de um velho, cujo nome ignora, e tendo sido introduzidos por seu genro para o interior de sua casa, ai Firmino pediu a seu genro para ter em sua casa Antônia Gaspar enquanto ele ia a sua casa nas Bicas buscar uns trens e quando voltasse a levaria para a sua casa no Distrito de Passagem. Disse mais que Antônia dissera-lhe que acompanhou Firmino com medo do mesmo assassiná-la, visto que o mesmo Firmino dissera a ela Antônia que se ela não o acompanhasse ou cassasse com qualquer outro homem ele Firmino a assassinaria e depois suicidava-se. Disse

finalmente que aceitaram a moça em casa por que não sabiam que ela tinha sido furtada por Firmino⁸⁷.

Voltando ao povoado de Bicas, Firmino foi preso por pessoas da comunidade e conduzido à delegacia para ser denunciado pelo crime de defloramento.

Sendo a ofendida conduzida à delegacia para prestar depoimento, confirmou ter sido deflorada por Firmino Pedro Caetano.

Perguntada em que dia e lugar foi deflorada? Respondeu que no dia 6 do corrente mês no quintal dela ofendida, pelas sete horas da manhã mais ou menos. Perguntada de que meios ele Firmino Pedro Caetano serviu-se para deflorá-la? Respondeu que sendo chamada por ele no quintal de sua casa, unida a dele, ali depois dele dizer-lhe que abandonasse seus pais, que não sabiam tratá-la, agarrou-a a força e contra sua vontade e a deflorou. Disse mais que ele Firmino falara a ela ofendida que si não a acompanhasse, tirar-lhe-ia a vida e com medo, depois de deflorada pelo mesmo, o acompanhou⁸⁸.

⁸⁷ ACSM, II Ofício, código 209, auto 5.231, p. 13.

⁸⁸ ACSM, II Ofício, código 209, auto 5.231, p. 10.

O pai de Antônia Gaspar disse que não estava no povoado no dia da agressão, mas que o agressor tinha por costume

empregar todos os meios para conseguir o amor de sua filha Antônia até que finalmente a mulher dele testemunha encontrou o dito Firmino dentro de seu quintal deflorando sua filha. Disse mais que quem deflorou sua filha foi o dito Firmino Pedro Caetano, e que este há dois meses empregara todos os meios para conseguir o defloramento de sua filha. Disse finalmente que todas as vezes que [sua filha] saía de casa era acompanhada por ele testemunha ou por sua mulher e que todos do lugar a respeitavam, exceto o dito Firmino⁸⁹.

81

Sendo interrogado, Firmino Pedro Caetano contestou ser o autor do defloramento de Antônia Gaspar e acusou que os verdadeiros ofensores da honra da menina eram Antônio Felipe e Messias Felipe. O auto de corpo de delito confirmou o defloramento, mas não conseguiu averiguar se a agressão era antiga ou recente. Dessa forma, apesar da denúncia, o exame de corpo de delito nada concluiu sobre a culpa do acusado. Diante disso e da não confissão do réu, o juiz julgou improcedente a denúncia contra Firmino Pedro Caetano pelo defloramento e rapto da menina Antônia

⁸⁹ ACSM, II Ofício, código 209, auto 5.231, p. 12.

por não estar provado o crime, nem a sua autoria, não se podendo afirmar que a ofendida tivesse sido deflorada pelo indivíduo e por este raptada pelo fato de tê-la ela o acompanhado ao arraial da Passagem, onde pretendia [ilegível]., como afirmam algumas das testemunhas do processo que outro foi o autor do defloramento de Antônia Gaspar, referindo-se [ilegível] deles a própria ofendida. Não podem provar a culpa do réu nem as ditas testemunhas nem a confissão da ofendida e o depoimento de seu pai que podem ser suspeitos de parcialidade. As testemunhas que depuseram contra o denunciado referem-se todas a ofendida e não se afirmam de ciência própria ou por terem ouvido de outras pessoas⁹⁰.

Neste contexto, Firmino foi posto em liberdade.

Aos 22 dias do mês de dezembro de 1888, Luiz Gomes de Freitas, residente na freguesia de Sumidouro, procurou a delegacia para denunciar que sua filha Amélia, de 14 anos de idade, havia sido deflorada por Agostinho Rufino de Mattos. A surpresa aconteceu quando foi inquerida a ofendida e ela declarou ser seu ofensor Honório Firmino Carneiro Belfort, com quem residia na condição de cozinheira.

Perguntada se conservava sua honra e virgindade, respondeu que acha-se infelizmente desonrada.

⁹⁰ ACSM, II Ofício, código 209, auto 5.231, p. 36.

Perguntada quem foi o autor que tirou sua honra e a maneira como o fez, respondeu que foi Honório Firmino Carneiro Belfort que a convidou e servindo-se de sua pessoa teve com ela cópula carnal e que pediu a ela respondente que a ninguém dissesse isto, e no instante que foi ele o primeiro a falar com algumas pessoas que a tinha desonrado (...). Perguntada se conhece Agostinho Rufino de Mattos, respondeu que conhece e que este não foi quem a desonrou e que até a estimava e pretendia casar-se com ela respondente, mas que ultimamente tinha receios dela lhe ser falsa por causa de já achar desonrada por Honório Firmino Carneiro Belfort, e que ainda a solicitava para fins desonestos, mas que ela procurava evitar dizendo-lhe que ia contar a sua mulher, pelo que então ele Honório procurava desviar-se impetrando a desonra dela respondente a Agostinho Rufino de Mattos⁹¹.

O pai da ofendida justifica a denúncia que fez acusando Agostinho Rufino de Mattos dizendo que somente soube que o verdadeiro autor do defloramento de sua filha era Honório Firmino Carneiro Belfort depois da denúncia feita e que fora o próprio Belfort que lhe havia dito que sua filha tinha sido deflorada por Agostinho Rufino de Mattos. Belfort pretendia

⁹¹ ACSM, II Ofício, código 360, auto 7938, p.4v.

impelir a autoria do defloramento da menina Amélia a Agostinho e chegou ao ponto, conforme relatou uma testemunha, de pressionar Amélia para que confirmasse essa versão. A testemunha era José João, de 20 anos, que afirmou

que chegando em casa de Agostinho de Mattos, ali encontrou a menor Amélia conversando com a mãe e irmã de Agostinho sobre Honório Belfort. Dizia Amélia para a mãe de Agostinho que o dito Belfort é quem tinha ofendido a sua honra, mas Honório para se defender chamou ela em presença de sua mulher para lhe dizer se ele tinha ofendido a sua honra, ela no aperto em que se viu por ser a mulher de Honório sua mestra, negou, mais depois que saiu do quarto disse para a mãe de Agostinho e irmã que tinha sido obrigada a negar que Honório tinha sido ofensor de sua honra por ela ali no interrogatório de Belfort temer ser ofendida por este e sua mulher⁹².

Apesar de todas as tentativas para incriminar Agostinho de Mattos pelo defloramento de Amélia, era público que o verdadeiro agressor da honra da menina era Belfort. As testemunhas acrescentaram ainda que Belfort tinha como costume dizer gracejos às meninas da escola de sua mulher e que era voz pública que Antônio Alves tirara suas filhas da escola por esse motivo.

⁹² ACSM, II Ofício, código 360, auto 7938, p.17v.

O auto de corpo de delito confirmou o defloramento e, para tanto, o agressor utilizou-se de meios suasórios, mas não houve o uso de violências para obtenção da cópula. Amélia foi julgada como de bons costumes, porém, para a Justiça a dúvida sobre o autor do defloramento permaneceu e o inquérito foi julgado improcedente por não se conseguir chegar ao verdadeiro autor do crime.

Maria Calista de Oliveira, de 14 anos, foi desonrada no ano de 1893 pelo próprio padrasto, o ferreiro Cassiano de Oliveira Gomes, de 50 anos. A ofendida declarou que

há quatro anos, mais ou menos ele tem empregado todos os meios possíveis para conseguir desonrá-la, ora dizendo que se ela não fizesse o que ele queria seria morta por ele, ora [ilegível] a fazer o que ele desejava, ora finalmente dizendo que ela não casaria com outro sem primeiro ser desonrada por ele, que tinha tido muito trabalho com ela e que não consentiria jamais que qualquer outra pessoa tivesse relações ilícitas com ela antes dele. Disse mais que desprezou as suas ameaças e disse a ele por muitas vezes que preferia antes morrer do que ser desonrada por ele ou por qualquer outra pessoa por que estimava muito a sua honra. Disse mais que ultimamente aproveitando-se ele da ausência de sua mulher que tinha separado dele e dormindo ela no mesmo quarto onde ele dormia

por ser a casa muito pequena, ele aproximando-se dela que dormia a agarrou de maneira que ela acordando não pode mais fugir dele e que ele empregou sobre ela toda a sua força conseguindo por esta maneira desonrá-la⁹³.

Depois da violência sofrida, Maria Calista saiu de casa indo morar com o negociante italiano Carmo Scarpelli, de 31 anos. Scarpelli era um pretendente de Maria Calista, sendo conhecida por todas as testemunhas a intenção do mesmo em casar-se com a jovem. Intenção que foi anulada quando soube do defloramento da dita pretendida. Quanto a isso, disse Scarpelli

que estava por casar com a menor Maria Calista de Oliveira que viveu em companhia de seu padraсто Cassiano Gomes de Oliveira que este em presença dele respondente mostrava-se satisfeito com o casamento de sua enteada, mas na sua ausência opunha-se (...) e que a ofendida declarou-lhe que tinha sido desonrada pelo seu padraсто, razão por que ele interrogado deixou de casar com ela⁹⁴.

Acerca da violência sofrida por Maria Calista, as testemunhas ouvidas nada viram e nada ouviram. O auto do corpo de delito constatou o defloramento que ocorreu “sem violência, mas sim com o emprego de meios suasórios”, ou

⁹³ ACSM, II Ofício, código 208, auto 5220, p.4.

⁹⁴ ACSM, II Ofício, código 208, auto 5220, p.44v.

seja, por meios persuasivos a menina foi convencida a ceder ao defloramento. Por falta de provas que qualificassem o autor do defloramento, o processo foi encerrado.

O processo que narra a história de Ilidia, 14 anos, traz como acusado seu próprio pai, Antônio Francisco. Diz o subdelegado de polícia que

deprendendo-se dos interrogatórios juntos, que Antônio Francisco, residente no Morro de Santana desta cidade [Mariana] deflorara por meio de violência a sua própria filha menor de nome Ilidia de Jesus e sendo esta pessoa miserável cumpre que V. S. instaure processo contra o delinqüente⁹⁵.

Após a violência sofrida, Ilidia saiu de casa, indo morar em Ouro Preto. Quando em depoimento, realizado na secretaria de polícia de Ouro Preto, foi perguntada por qual motivo achava-se naquela capital, respondeu que fugia de seu pai

a fim de evitar que continuasse a ter relações ilícitas com ela respondente. Perguntada quantas vezes seu pai teve relações com ela respondente, e se a forçava para esse fim, respondeu que quatro vezes, sendo que ela respondente era sempre forçada. Perguntada se foi só com seu pai que ela respondente teve relações, respondeu que sim, e que seu dito pai foi quem a deflorou. Perguntada se

⁹⁵ ACSM, II Ofício, código 204, auto 5092, p.2.

ela respondente dormia conjuntamente com o pai, respondeu que sim. Perguntada quais são as pessoas que sabem do fato, respondeu que no Morro de Santana quase todos sabem do procedimento de seu pai, assim como Ana Joaquina em companhia de quem ela respondente acha-se nesta cidade. Perguntada se ela respondente tem alguma irmã, respondeu que tem uma de nome Maria Isabel. Perguntada onde mora sua irmã, respondeu que nesta capital. Perguntada se houve algum motivo pelo qual sua irmã deixou a companhia de seu pai, respondeu que foi porque seu pai também entretinha relações ilícitas com ela⁹⁶.

Embora Ilidia dissesse que as pessoas do morro de Santana conheciam a violência que seu pai lhe fazia sofrer, nenhuma das oito testemunhas confirmou a história denunciada pela menina. O depoimento mais comprometedor foi o de Ana Joaquina – concubina de Antônio Francisco, que por conviver com o acusado e com a vítima declarou que

⁹⁶ ACSM, II Ofício, código 204, auto 5092, p.4, p.4v. Observando os relatos de meninas defloradas pelo próprio pai, Boris Fausto afirma que “a iniciativa sexual do pai é sempre descrita como uma insuportável violência, combinada por vezes com uma tentativa de convencer, seja sob a alegação de que nada há de reprovável no ato, seja por alguma razão afetiva ou material: apelo ‘à filha mais querida’, promessa de melhor quinhão na herança, etc. A isso as ofendidas opõem uma resistência maior ou menor, pontilhada de gritos de socorro, fugas do quarto, em meio a uma atmosfera de horror e medo” (FAUSTO, 2001, p.236).

por duas vezes ela testemunha tendo dúvidas com o réu de noite, ele passou-se para a cama de Ildia mas que ela testemunha não pode assegurar que o réu tivesse relações ilícitas com a filha⁹⁷.

Por falta de provas, não houve continuação do processo.

Disse o juiz:

Vistos estes autos, julgo improcedente o procedimento ex-offício contra o réu Antônio Francisco Ferreira por quanto pelo juramento das testemunhas e interrogatório feito ao réu nem o mais leve indício se encontra, que induza a persuasão de que fora o autor do defloramento de sua filha⁹⁸.

89

Romualdo de Moura, 45 anos, também foi acusado de violentar sexualmente suas filhas de menor idade, entretanto, o processo-crime foi de agressão produzida com faca contra sua esposa, Maria Delfina.

O réu confirma a agressão, mas culpa o estado de embriaguez pela violência cometida. Segundo a ofendida, o motivo da agressão, realizada no dia 28 de novembro de 1888, era o de o marido querer servir-se das filhas para fins libidinosos. Pelo mesmo motivo, Maria Delfina havia meses saíra de casa com suas filhas. Disse uma das testemunhas,

⁹⁷ ACSM, II Ofício, código 204, auto 5092, p.15.

⁹⁸ ACSM, II Ofício, código 204, auto 5092, p.20.

que há quatro meses ou menos a mulher do acusado presente tomara a resolução de separar-se de seu marido pelo fato de ter o mesmo tentado contra a honra de todas suas filhas, e que assim resolvera levantar um rancho, na distância de três léguas mais ou menos da casa de seu marido e que para ali se retirou com todos os filhos procurando assim evitar rixas contínuas com o mesmo e guardar a honra de suas próprias filhas. Disse mais a testemunha que é voz geral em São Domingos e seus arredores que o acusado presente tem tentado desonrar todas as suas filhas⁹⁹.

Maria Delfina buscava, com a separação do marido, garantir a proteção da honra das filhas. Era uma preocupação da maioria dos pais zelar pela honra das filhas, o que acontecia principalmente através da vigilância constante¹⁰⁰. Às vezes, sofriam represálias por isso: em dezembro de 1860, na freguesia do Inficionado, Luciano Machado e sua mulher Maria da Silva queixaram-se à polícia que Joaquim Pinto, por quatro vezes, tinha ido a sua casa tentar raptar sua filha, de nome Cândida, que ainda era moça recolhida e filha de família, e sendo impedido por ele, Joaquim Pinto feriu o

⁹⁹ ACSM, I Ofício, código 359, auto 7929, p.31. O réu foi julgado apenas pelas agressões a Maria Delfina e acabou absolvido.

¹⁰⁰ Conforme a mentalidade da época, “as moças de família, vivendo no recato do lar doméstico, sob vigilância materna, saberiam conservar a virgindade do corpo e a dignidade dos sentimentos” (ESTEVES, 1989, p.68).

suplicante e sua mulher utilizando como instrumento uma faca¹⁰¹.

História parecida aconteceu com Josefina Duarte Pereira, mãe de Maria, menor de idade, que Manuel José dos Santos Filho tentou seduzir. Disse Josefina que

estando em sua casa entrou Manuel José dos Santos Filho com o intuito de tirar sua filha de casa, e ela ofendida já tendo medo dele por ter apanhado por diversas vezes da mão do mesmo, e nessa ocasião pediu a ele para se retirar e a resposta foi ser agredida por ele com bofetões que a deixou machucada e ensangüentada, não sofrendo mais por que o povo vendo os gritos veio em seu auxílio, nessa ocasião evadiu ele agressor¹⁰².

Sendo as testemunhas inqueridas sobre os costumes do agressor Manuel José dos Santos Filho, todas foram unânimes em dizer que ele era “*desrespeitador de famílias*” e que perturbava a ordem pública. Uma testemunha afirmou que soube pela ofendida que o denunciado, na noite que antecedeu a agressão, estivera na casa da ofendida e procurou abrir as portas forçosamente com a intenção de deflorar uma filha da ofendida e que, por vezes, tentava seduzir essa menor com promessas de casamento. Acrescentou ainda que

¹⁰¹ ACSM, II Ofício, código 187, auto 4677, p. 2.

¹⁰² ACSM, II Ofício, código 194, auto 4846, p. 7.

não sabe se no dia em que espancou a ofendida, tentou ainda deflorar a referida menor, mais sabe que dera-se o espancamento por não ter o denunciado conseguido deflorar a menor¹⁰³.

Outros processos criminais traziam histórias de cumplicidade entre ofensor e ofendida¹⁰⁴. O rapto de Ricardina de Oliveira Guites, 14 anos, menina pobre, por Joaquim Martins da Silva, 30 anos, negociante, de boa condição social, residente em Passagem de Mariana parece ser uma dessas

¹⁰³ ACSM, II Ofício, código 194, auto 4846, p. 26.

¹⁰⁴ Os casos de defloramentos com o consentimento das mulheres não os descaracterizavam como crimes. Entre os 99 processos de defloramento, estupro e atentado ao pudor estudados por Esteves, 60 acusados são considerados pelas vítimas como seus namorados. Outros acusados dividem-se em conhecidos de vista (sete casos), desconhecidos (dois casos), patrões e filhos deles (sete casos), parentes ou parentes fictícios (nove casos) e donos das casas onde as ofendidas são agregadas (dois casos). Apenas em um processo a relação de poder inverte-se e um alfaiate deflora a filha do patrão. Os dez processos restantes são crimes bem diferentes dos casos de defloramento, pois envolvem homossexualismo, tentativa de estupro de crianças, embriaguez e um atentado a uma moça que sofria de doença mental (ESTEVES, 1989, p.146-147). Sandra Jatahy Pesavento percebeu, analisando jornais, que a maioria dos defloramentos ocorridos na Porto Alegre do final do século XIX “parece ter sido prática corrente aos casais de namorados que viviam um amor contrariado fugir ou raptar a noiva”. De acordo com a autora, “tais práticas eram seguidas do defloramento da menor, para forçar a aceitação do casamento pelos pais” (PESAVENTO, 2001, p.251). Gislane Azevedo também encontrou casos de namorados na cidade de São Paulo que planejavam o defloramento com o propósito de conseguirem a autorização dos pais para a realização dos casamentos. Diz Azevedo que “a mesma lei que previa punição aos homens que desvirginassem solteiras era utilizada por casais de jovens cujos pais não aprovavam o casamento. Sabendo que se a garota perdesse a virgindade antes de se casar a única forma deste crime ser reparado era através da união legal de ambos, muitos jovens planejavam passar uma noite juntos para terem a ‘obrigação’ de se casarem. Após esta noite se apresentavam ao Juiz de Órfãos e assim obtinham a autorização do casamento. (...). É claro que após o ‘dano irrecuperável’, a atitude dos familiares ou tutores, normalmente, era a de permitir a união do casal” (AZEVEDO, 1995, p.138-139).

situações. A denúncia do rapto foi feita por seu padrasto, Martinho José dos Santos, que declarou conhecer Joaquim Martins da Silva e considerá-lo, até o ocorrido, homem de bem, sendo muito estimado por sua família. O autor declara ser pobre e que nada possui além de seu trabalho, que mal chega para sustentar parcamente sua família.

Na noite de 14 para 15 do mês de novembro de 1896, no distrito de Passagem, o dito denunciado Joaquim Martins da Silva, que meses antes convidava e seduzia a menor Ricardina de Oliveira Guites para vir morar em sua companhia prometendo-lhe casar-se com ela logo que sua mulher falecesse, na noite acima referida, servindo-se de seu empregado, Felício de Tal, raptou da casa materna a dita menor conduzindo-a para Ouro Preto para a casa de Joaquim Pedro, tendo deflorado no mês de setembro por ocasião do Jubileu de Congonhas do Campo, ocasião em que nesse lugar achava-se a mãe da raptada e conservou a dita ofendida em casa de Joaquim Pedro convivendo com a mesma, até a menor ser mandada a polícia de Passagem¹⁰⁵.

Sendo interrogada, Ricardina afirmou que na, referida noite,

¹⁰⁵ ACSM, I Ofício, código 14, auto 279, p. 1.

ela interrogada retirou-se da casa de seus pais, por instâncias de Joaquim Martins da Silva que meses antes sempre lhe convidara para ir morar em sua companhia prometendo-lhe casar-se com ela logo que ficasse viúvo e garantindo-lhe tratá-la muito bem¹⁰⁶.

O rapto de Ricardina foi planejado com o conhecimento dela que sabia que na dita noite, o empregado de Joaquim Martins, Felício de Tal, iria a sua residência apanhá-la para conduzi-la até Ouro Preto “por combinação que fez com Joaquim Martins”. Disse ainda que na tarde do dia 15, Joaquim Martins chegou na dita casa onde permaneceu morando com ela até o dia em que foi chamada à polícia. A menina confirmou que foi deflorada por Joaquim Martins em setembro daquele mesmo ano e que, desde então, mantinha encontros com o mesmo. Tais encontros eram conhecidos pela mãe e irmã de Joaquim Martins, que acobertavam o casal. Essa situação fica explícita no depoimento da mãe da jovem Ricardina. Sobre os encontros da filha com o negociante Joaquim Martins, D. Ana Caetana dos Santos diz que

surgiu-lhe a suspeita de que hoje está convicta que sua filha perdia-se com Joaquim Martins ou já tinha perdido a sua honra com o mesmo, pelo que passa a expor. No dia 7 do corrente mês ela interrogada, sendo muito amiga e vizinha da irmã e mãe de

¹⁰⁶ ACSM, I Ofício, código 14, auto 279, p. 7.

Joaquim Martins no dia referido a tarde convidou-lhe D. Policena, irmã de Martins para darem um passeio na rua de baixo. Nessa ocasião como de costume deixou sua filha em casa aos cuidados de D. Belarmina, mãe de Martins. Prosseguindo no passeio já dito passando pela venda de Joaquim Martins aonde pretendia entrar para comprar uma lata de manteiga viu Martins na porta de seu negócio que fica bem distante da casa de residência de Martins e família do mesmo, e estando o negócio muito cheio de gente, ela interrogada seguiu o passeio com a irmã de Martins, persuadida de quando na volta procurar a manteiga, na sua volta procurou a manteiga em mão de um seu empregado, pois que Martins ali não mais se achava, ao chegarem a casa dela interrogada, cinqüenta metros mais ou menos distantes avistou a mãe de Joaquim Martins que ficava na frente da casa dos mesmos e notou que a mãe de Joaquim Martins ao avistá-la correu em direção a casa dela o que ela interrogada suspeitou alguma coisa e seu coração demonstrou-lhe algum fato estranho, pelo que ela interrogada andando mais depressa chegou a porta de Martins e viu a mãe de Martins na sala. Em seguida foi de pronto a sua casa, procurou sua filha Ricardina Guites e não

a encontrando voltou logo a casa de Martins perguntando ela interrogada por sua filha a mãe de Martins a chamou e Ricardina saiu dos interiores da casa muito desapontada como se tivesse cometido algum crime e igual desaponto achava-se a mãe de Martins pelo que ela interrogada teve como certeza que alguma desgraça entraria no centro de sua família, continuou na porta de Martins com a mãe do mesmo sem lhe dar uma palavra até que viu Joaquim Martins sair do mesmo lado que havia saído sua filha já dita pelo que ela interrogada declara que não atribui a ninguém autor da desgraça de sua filha senão a Joaquim Martins¹⁰⁷.

A versão de Joaquim Martins apontava Ricardina como a mentora do rapto. Segundo o réu,

as relações dele interrogado com Ricardina Guites tiveram lugar no mês de setembro deste ano por instância da mesma, indo em sua casa de manhã cedo quando sua mãe ia para o mato e que por vezes ele interrogado chamando – lhe a atenção que ela era moça e que ele não podia casar-se com ela, ela dizia-lhe que não era moça honesta

¹⁰⁷ ACSM, I Ofício, código 14, auto 279, p. 9, p.9v, p.10.

mais continuando essa perseguição ele interrogado copulou-se com ela em setembro desta data¹⁰⁸.

Segundo o depoimento do réu, Ricardina já não era mais virgem, sendo o verdadeiro autor do defloramento da menina Francisco José dos Santos, morador de Ouro Preto¹⁰⁹. Prosseguindo o processo, as testemunhas foram ouvidas e inqueridas sobre a conduta da menina Ricardina antes desse rapto, todos afirmaram ser Ricardina filha de família, não sendo de conhecimento público nenhum mau procedimento da menina.

O corpo de delito confirmou o defloramento que, por ser “antigo” não apresenta vestígios de outras violências. Entretanto, despacha o promotor, que

existe matéria suficiente para prova de criminalidade do indivíduo. Quanto para o estupro não se possa colher prova bastante, que demonstre datar a sua prática de menos de 6 meses, pois o tribunal da relação firmou a doutrina que para semelhante crime, a ação prescreve

¹⁰⁸ ACSM, I Ofício, códice 14, auto 279, p.13.

¹⁰⁹ Entre os réus era comum a ação de acusarem as meninas de já terem sido desonradas por outros homens antes deles. “O comportamento da vítima e o resultado do exame de corpo de delito são essenciais no encaminhamento do inquérito. Contudo, duas hipóteses há para a conclusão do inquérito, a primeira traduzir-se-ia na realização do casamento quando da confirmação do defloramento pelo indiciado e a segunda seria o arquivamento do inquérito diante de sua negativa de autoria, a palavra da mulher e seus desejos nem sempre encontrariam eco na instituição policial quando o indiciado rejeitava o fato” (CORRÊA, 1994, p.7).

findos 6 meses, está bem patente a existência de raptos para fins libidinosos¹¹⁰.

O juiz julgou procedente a acusação de Joaquim Martins, incurso no artigo 270 do Código Penal pelo rapto da menor Ricardina e determinou a prisão ou o pagamento de fiança no valor de Rs. 1:000\$000. O réu recorreu da sentença e acabou sendo absolvido na instância superiora.

A história da menina Maria Madalena Augusta do Espírito Santo, de 14 anos, também parece ser um exemplo típico de menina envolvida com o réu. Órfã, Maria Madalena vivia sobre a proteção do dentista Felicíssimo de Castro Guimarães, quando no ano de 1889 denunciou Cassiano Marcelino, empregado de Felicíssimo, por sedução, tendo como resultado o estado de prenhes que a mesma se encontrava.

A menina disse em depoimento que

por sua infelicidade foi seduzida por Cassiano de Tal com promessa de casamento. Achando-se a suplicante em estado de gravidez e, próxima a dar a luz, vem perante a V.S. requerer para que seja intimado Cassiano a fim de restituir sua honra e nomeie a seu futuro filho, tudo de acordo com o artigo 212 capítulo 2 do código do processo criminal. A suplicante prova que Cassiano jata-se ser pai do filho que tem em seu ventre, e, no intuito

¹¹⁰ ACSM, I Ofício, código 14, auto 279, p. 22.

de não realizar o casamento da promessa declara publicamente que a encontrou desonrada o que a suplicante jura e desafia provar, sendo ele o único varão pela suplicante conhecido¹¹¹.

Cassiano assumiu ter tido relações com Maria Madalena, sendo inclusive o pai do filho dela, mas afirmou que ela já se encontrava desonrada quando a cópula aconteceu. Será que a difamação de Maria Madalena por Cassiano era apenas uma estratégia de defesa utilizada pelo acusado para desobrigá-lo do casamento e até livrá-lo da prisão, pois ficaria caracterizada a desonestidade da mulher? Sobre a “honra” de Maria Madalena diz uma das testemunhas que

conhecia Maria Madalena a mais de seis anos e que durante o tempo que ela existiu fora da casa do senhor José Felicíssimo nunca viu ou ouviu dizer que ela fosse desonrada só sim agora a um mês é que soube que ela estava grávida, respondeu mais que não lhe consta que Maria Madalena tivesse relações ilícitas com pessoa alguma a exceção do acusado¹¹².

Todas as testemunhas responderam não conhecer nenhum fato que desabonasse o comportamento de Maria Madalena a não ser pelo que dizia Cassiano. Não sendo possível provar não ser o autor do defloramento de Maria

¹¹¹ ACSM, I Ofício, código 346, auto 7.636, p.3.

¹¹² ACSM, I Ofício, código 346, auto 7.636, p.10.

Madalena, a Justiça condenou Cassiano pelo defloramento da mesma, que resultou em prenhes, e como pena, foi estipulado o casamento entre o casal, realizado em 12 de setembro de 1889.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os crimes sexuais permitem que pensemos sobre a questão da honra feminina no período focado por este estudo. Honra esta que era sinônimo de virgindade sexual. Quando a mulher perdia a virgindade fora do casamento, desonrava a si própria e a forma de corrigir tal desgraça, quando o agressor não era casado, era através do casamento.

100

Baseados na superioridade de forças, os crimes sexuais, no mais das vezes, expunham relações de violência dos homens sobre as mulheres, no caso específico deste texto, sobre meninas.

Com exceção de quatro vítimas, todas as outras tinham pais e, muitas vezes, foram eles que promoveram as denúncias. O cenário para os crimes era a própria residência das meninas ou redondezas. Os agressores eram conhecidos das vítimas. Nos casos em que os agressores eram residentes na própria casa das agredidas, vemos como uma forma de resistência a fuga das meninas do lugar da agressão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Gislaïne Campos. **Sebastianas e Geovannis**: o universo do menor nos processos dos Juízes de Órfãos da cidade de São Paulo (1871-1917). São Paulo: PUC, 1995. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1995.

CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. Crianças estupradas na São Paulo oitocentista (relações de gênero). **História**. São Paulo, 14:139-152, 1995.

CARVALHO, Meynardo Rocha de. **Doce honra frágil**: estupro e defloramentos na Juiz de Fora da Segunda metade do século XIX. Comunicação apresentada na Semana de História da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2003.

CORRÊA, Rosane Lopes. **A questão da cor no feminino**: pretas, pardas e brancas nos inquéritos policiais nas freguesias de São Cristóvão e Espírito Santo. Rio de Janeiro: UFRJ, 1994. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1994.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**: uma história de costumes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da *Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FAUSTO, Boris. Crimes sexuais. In: FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**. São Paulo: EDUSP, 2001, p.193-248.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**. São Paulo: Graal, 1984.

GUIMARÃES, Elione Silva. Tensões remanescentes das senzalas: análise de tutorias de menores afrodescendentes (Juiz de Fora, Minas Gerais). In: GUIMARÃES, Elione Silva. **Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão na escravidão e no pós-emancipação**. São Paulo: Annablume, 2006, p. 109-165.

MAZZIEIRO, João Batista. Sexualidade criminalizada: prostituição, lenocínio e outros delitos – São Paulo 1870/1920.

Revista Brasileira de História, São Paulo 18 (35): 247-285, 1998.

MORENO, Veraclely Lima. “Questões de honra”: sexualidade feminina e sociedade em São Luís na virada do século. **Outros tempos**. São Luís, UEMA, 2:189-209, 2005.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Dos crimes de amor e das tragédias sexuais: mulheres em cena. In: _____. **Um outra cidade**: o mundo dos excluídos no final do século XIX. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001, p. 251-299.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar**: a utopia da cidade disciplinar – Brasil, 1890-1930. São Paulo: Paz e Terra, 1985.

RIBEIRO, Gladys Sabina & ESTEVES, Martha de Abreu. Cenas de amor: histórias de nacionais e imigrantes. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, 9(17): 217-235, 1989.

SCREMIN, João Valério. A influência da medicina legal em processos crimes de defloramento na cidade de Piracicaba e região (1900-1930). **Revista Eletrônica do Arquivo do Estado**. São Paulo: Arquivo do Estado, 2006.

ZENHA, Celeste. Casamento e ilegitimidade no cotidiano da justiça. In: VAINFAS, Ronaldo. **História e sexualidade no Brasil**. Graal: Rio de Janeiro, 1986, p.125-141.